

Lei Nº 127 de 4 de Julho de 1957

Isenta do imposto predial todos os prédios que forem reconstruídos em lugar de outros que foram condenados pela retificação da rua Ernesto de Oliveira.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.,
Faco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam isentos do imposto predial todos os prédios que forem reconstruídos na rua Ernesto de Oliveira, a partir da data da retificação daquela rua.

§ 1º A isenção de que trata este artigo, somente recai sobre os prédios que forem reconstruídos no lugar em que, pela retificação da mencionada rua, foram condenados à demolição.

§ 2º Somente gozarão dessa isenção os proprietários que não pleitearem qualquer indenização à Prefeitura, pela execução das obras na citada rua e que tiverem o seu patrimônio danificado em decorrência das citadas obras.

Art. 3º Ficarão também isentos os proprietários que executarem reformas que tenham por objetivo afastar os prédios que não atingiram o limite mínimo de aproximação do meio fio

§ Único A isenção de que trata este artigo

fica condicionada a uma reforma geral, preservando o proprietário do prédio a estética do mesmo, a juízo do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam também isentos da taxa de 1% (um por cento) para aprovações das plantas os prédios mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º As construções ou reformas mencionadas nesta lei, obedecerão ao seguinte critério:

- 1) - Um ano de isenção para as obras de 5 a 10 mil cruzeiros;
- 2) - dois " " " " " " " " 10 a 20 " "
- 3) - três " " " " " " " " 20 a 50 " "
- 4) - quatro " " " " " " " " 50 a 100 " "
- 5) - cinco " " " " " " " " de mais com mil cruzeiros

§-1º Taxão os proprietários que apresentar os comprovantes dos gastos para a construção de seus prédios, não se computando aí o valor dos respectivos terrenos.

§-2º O cômputo dessas despesas ficará a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data em que ficam executadas pela Prefeitura, aquelas obras.

Prefeitura da Estância de Aguas do Prata, em 4 de Julho de 1957.

Waldemar F. Peres-Ferreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

J. Campello
Secretário